



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 2602 / 2025

DATA: 29/05/25 - 10:49

Requerente: 30060-EVA RODRIGUES DA COSTA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

PL 048/2025 - QUADRA COBERTA PRAINHA

Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº897125/2019 para Construção de Quadra Coberta no Centro de Eventos Olímpio Furlanetto. Os valores são: 955.000,00 repasse federal do Ministério do Esporte; R\$ 255.147,29 de rendimentos de aplicação e R\$ 138.410,06 de contrapartida municipal.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/05/2025 10:49:41	[REDACTED]	Memorando 34-25 Contabilidade Credito Adicional CR 807125-19.pdf	
29/05/2025 10:49:41	[REDACTED]	Transferegov - Extrato Bancário do Instrumento-CR 897125.pdf	
29/05/2025 10:49:41	[REDACTED]	Transferegov - Relatórios de Execução - valor contrapartida.pdf	
29/05/2025 10:49:41	[REDACTED]	TRANSFEREGOV DADOS CR 897125.pdf	
29/05/2025 10:49:41	[REDACTED]	Contrato de Repasse 897125-2019.pdf	
30/05/2025 10:38:42	[REDACTED]	PROJETO DE LEI 48- ESPECIAL CONVÊNIOS INFRAESTRUTURA - QUADRA COBERTA PRAINHA.pdf	
30/05/2025 10:38:50	[REDACTED]	Superávit Projeto de Lei 48-2025.pdf	
02/06/2025 07:49:43	[REDACTED]	Oficio nº 272-2025 ENCAMINHA PL 48-25.pdf	
02/06/2025 07:49:50	[REDACTED]	Mensagem Justificativa Projeto de Lei 048-25.pdf	

Zona:

Quadra:

Data: 29/05/2025

Cadastro



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2602/2025 **Data:** 29/05/2025

Requerente: EVA RODRIGUES DA COSTA

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº897125/2019 para Construção de Quadra Coberta no Centro de Eventos Olímpico Furlanetto.

Os valores são: 955.000,00 repasse federal do Ministério do Esporte; R\$ 255.147,29 de rendimentos de aplicação e R\$ 138.410,06 de contrapartida municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2025 13:48:11	Ariane Jesuino

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2025 07:51:35	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

TRAMITANDO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	02/06/2025 07:51:35	Wanderley Ferreira
------------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	30/05/2025 10:41:25	DEBORA FARIAS
--------	-------------	---	---------------------	---------------

Parecer: Encaminhamento Projeto de Lei Nº 48/2025 para a análise e devidas providências.

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	29/05/2025 11:07:12	WAGNER MINORU
--------	----------	--------------------	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	29/05/2025 10:49:41	Eva Rodrigues
--------	-------------	---	---------------------	---------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	60 - Unidade de Controle Interno	29/05/2025 10:49:41	Eva Rodrigues
--------	--------	-------------------------------------	---------------------	---------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 02 de junho de 2025.

Ofício n.º 275/2025

Ref.: Encaminha PL nº 048/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, encaminhamos, por meio deste, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 048/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.348.557,35 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 897125/2019/MDR/CAIXA – Ministério do Desenvolvimento Regional, para Construção da Quadra Poliesportiva no Centro de Eventos.

Cientes da atenção e compromisso dos nobres vereadores com os interesses da municipalidade, contamos com a costumeira colaboração para a célere apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 02/06/2025 07:50
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO Nº 048/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 048/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.348.557,35 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 897125/2019/MDR/CAIXA - Ministério do Desenvolvimento Regional, para Construção da Quadra Poliesportiva no Centro de Eventos. Os valores são: R\$ 955.000,00 repasse federal do Ministério do Esporte; R\$ 255.147,29 de rendimentos de aplicação e R\$ 138.410,06 de contrapartida municipal.

A presente proposição se faz necessária para dar andamento ao Processo de Construção desta Quadra Poliesportiva no Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto, que será utilizada por toda população para prática de esportes.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, solicita-se que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, de forma a viabilizar a imediata execução das ações planejadas e evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 02/06/2025 07:50

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 1.348.557,35 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.348.557,35 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 897125/2019/MDR/CAIXA – Ministério do Desenvolvimento Regional, não constantes do orçamento em vigor, a saber:

07– SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

07.001– SETOR DE ESPORTES

27 812 0010 1018 CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA - CENTRO DE EVENTOS

4.4.90.51.00.00.00.00 31006 Obras e instalações..... R\$ 929.858,41

4.4.90.51.00.00.00.00 1006 Obras e instalações..... R\$ 280.288,88

4.4.90.51.00.00.00.00 31000 Obras e Instalações.....R\$ 138.410,06

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, são oferecidos o superávit financeiro apurado em balanço apurado em 31 de dezembro de 2024 e o Excesso de arrecadação, como segue:

-SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Fonte 1006 – Transferências Voluntárias Públicas Federais.....R\$ 929.858,41

Fonte 1000 -Recursos Ordinários (Livre).....138.410,06

-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Fonte 1006 – Transferências Voluntária Públicas Federais.....R\$ 280.288,88

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto atividade 1018 nos anexos das Leis nº 1.788/21 (PPA) e nº 2059 (LDO/2025);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 30 de maio de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 02/06/2025 07:37

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando 34/2025

São Sebastião da Amoreira, 28 de maio de 2025.

Órgão: Gabinete da Prefeita

Assunto: Inclusão Orçamentária – abertura de crédito adicional

Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Contrato de Repasse nº897125/2019 para Construção de Quadra Coberta no Centro de Eventos Olímpico Furlanetto.

Os valores são: 955.000,00 repasse federal do Ministério do Esporte; R\$ 255.147,29 de rendimentos de aplicação e R\$ 138.410,06 de contrapartida municipal.

Atenciosamente,

Eva Rodrigues da Costa
Controlador Interno
Decreto 73/2025

fechar X

Loading Image...

Usuário: EVA RODRIGUES DA COSTA

CPF: [REDACTED]

26/05/2025 16:04:17 Sair do Sistema

Cadastramento
Programas Página Principal
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Instrumento](#) [Extrato Bancário do Instrumento](#)

Extrato Bancário do Instrumento

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Em Aditvação 897125

Data de Competência

a

Tipo de Movimentação

[Cancelar](#)

Saldo Bancário do Instrumento: **R\$ 1.180.147,29**

Data de Competência do Saldo: **26/05/2025**

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Instrumento" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
05/07/2022	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R\$ 955.000,00
05/07/2022	Crédito	DEB APLIC POUP PORTAL CONVENIO		R\$ 955.000,00
01/07/2022	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R\$ 955.000,00
01/07/2022	Crédito	TED RECEBIDO STR		R\$ 904.519,50
01/07/2022	Crédito	TED RECEBIDO STR		R\$ 50.480,50

fechar X

Loading Image...

Usuário:EVA RODRIGUES DA COSTA

CPF:

27/05/2025 10:08 v.1.0.0-b2860371- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Relatórios de Execução](#)

Relatórios de Execução

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Em Aditvação 897125

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Anexo Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Ofidete](#)

[Execução Convenente](#)

[Apostilamentos](#)

[Processo de Execução](#)

[Verificação do Resultado do Processo Licitatório](#)

[Instrumentos Contratuais](#)

[Acompanhamento de Obras](#)

[Documento de Liquidação](#)

[Movimentações Financeiras](#)

[Rendimento de Aplicação](#)

[Relatórios de Execução](#)


Número do Termo Aditivo	000001/2025
Código do Instrumento	897125
Órgão Concedente	51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
CPF do Responsável	
Nome do Responsável	ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Identificação do Convenente	CNPJ 76290659000191
Razão Social do Convenente	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
CPF do Responsável do Convenente	
Nome do Responsável do Convenente	EXILAINE GASPAR
CPF do Responsável do Registro TA	
Nome do Responsável do Registro TA	CAROLINE DE JESUS ZEFERINO GUTMAN
Data	27/05/2025

Dados do Termo Aditivo

Tipo do TA Acréscimo

Objeto da Alteração	Aporte de contrapartida necessário a execução do objeto.	
Justificativa	Aporte de contrapartida necessário a execução do objeto (Portaria 424/16).	
Fundamento Legal	Parágrafo único, artigo 33, capítulo IV, da Portaria nº 127/2008.	
Variação do Valor Global	ACRÉSCIMO DE R\$ 392.557,35	
Variação do Valor do Repasse	VALOR NÃO ALTERADO	
Programa	5100020190018 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Projetos	
	Valores Anteriores	Valores Atuais
Valor Proponente Específico (R\$)	R\$ 955.000,00	R\$ 955.000,00
Variação do Valor da Contrapartida	ACRÉSCIMO DE R\$ 392.557,35	
Variação do Valor da Contrapartida Financeira	ACRÉSCIMO DE R\$ 392.557,35	
Variação do Valor da Contrapartida em Bens e Serviços	VALOR NÃO ALTERADO	

Variações dos Valores dos Repasses por Exercício Nenhum registro foi encontrado.

CPF do Novo Responsável do Concedente	
Nome do Novo Responsável do Concedente	ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Situação do TA	Cadastrado
Documento Digitalizado	

Dados do envio para SIAFI

Situação	Não enviado
Último erro	Sem erro
Retorno Siafi	-
Data envio para Siafi	-

Dados da Publicação

Data DOU	
UG	
Data de envio	

fechar X

Loading Image...

Usuário:EVA RODRIGUES DA COSTA

CIE:

2005/2025 15597.1.0.0-b2860371- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Relatórios de Execução](#)

Relatórios de Execução

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Em Aditivação 897125

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

[Cadastro de Obras](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2020NS000102
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
SubSituação	Em Aditivação				
Código do Instrumento	897125	Número da Proposta	053708/2019		
Número Interno do Órgão	053708/2019				
Número do Processo	0537082019				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
DOU-242_21dezembroSecao3_Pag_145 (1).zip	21/12/2023 Baixar
PM Sao Sebastiao Da Amoreira - 897125 - Termo Aditivo_cf.zip	21/12/2023 Baixar
897125 Oficio 391 - Prorrogação_aceito.pdf	28/10/2022 Baixar
Notificação CM SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Convênio 897125 - Contrato 1069829-64 - emissão da OB 30.06.2022.pdf	05/07/2022 Baixar
CR_897125_DOU_LEGISLATIVO.pdf	17/01/2020 Baixar
Proponente	CNPJ 76.290.659/0001-91 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal 424/2016

Órgão 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

O município de São Sebastião da Amoreira tem demanda para atividades esportivas, como por exemplo, jogos escolares, torneios municipais, torneios regionais e possui poucos espaços esportivos, com a proposta de Equipamentos Comunitários o município ganhará espaço para que possa desenvolver diversos esportes, e oferecer escolinhas para nossos adolescentes. Além disso, a localização pretendida é junto ao Centro de Eventos, local onde temos um Campo de Futebol Gramado Natural e um de Grama Sintética

Público alvo	Crianças, jovens adolescentes e adultos de nosso Município e das cidades vizinhas.
Problema a ser resolvido	Falta de local apropriado para a prática de determinados esportes; os espaços esportivos que o município possui é insuficiente para atender a demanda do; insuficiente para sediar os jogos escolares; insuficiente para desenvolver diversas atividades esportivas envolvendo crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade; falta de espaço adequado para atividades envolvendo a terceira idade.
Resultados esperados	Incentivo a prática de diversos esportes; atender a demanda do município; ótimas condições para sediar jogos escolares e torneios regionais; estimular o interesse por práticas esportivas nas crianças e adolescentes, em especial naquelas em situações de vulnerabilidade; reduzir o número de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade; estimular o aumento do número de cidadãos que se encontra na terceira a praticar esporte.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A proposta contribuirá para redução do o número de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, redução da exclusão e do risco social e para melhorar a qualidade de vida mediante a garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Estando assim de acordo com as diretrizes do programa.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Instrumento	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM ARQUIBANCADAS, VESTIÁRIOS, PALCO E BANHEIROS. 23 27 11 S 50 45 51 W
Capacidade Técnica e Gerencial	POSSUI

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf	27/12/2019 Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
-----------------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0910-5	Conta	0060710500
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	15/04/2020 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do instrumento e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	16/12/2019
Data Assinatura	31/12/2019
Instrumento publicado no DOU em	08/01/2020
Data Início de Vigência	31/12/2019
Data Término de Vigência Atual	31/12/2025
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/03/2026

Valores [Ver Historico Valores](#)

R\$ 956.000,00 (TA nº 000001/2025 - Alterando para: R\$ 1.348.557,35) Valor Global
R\$ 955.000,00 Valor de Repasse
R\$ 1.000,00 (TA pendente: R\$ 393.557,35) Valor da Contrapartida
R\$ 1.000,00 (TA pendente: R\$ 393.557,35) Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 955.000,00

CONTRATO DE REPASSE Nº 897125/2019/MC/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede no Distrito Federal/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por VALDEMIR MARTINS, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) em [REDACTED], conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3375-P, fls 129 a 130, em 03/05/2019 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3403-P, fls 089 a 090, em 23/10/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, inscrito no CNPJ-MF sob o 76.290.659/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, CPF nº [REDACTED] doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Construção de uma quadra coberta com arquibancadas, vestiários, palco e banheiros. 23 27 11 s 50 45 51 w.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

São Sebastião da Amoreira - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 1.000,00 (mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais).

Nota de Empenho nº 2019NE801107, emitida em 31/12/2019, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 443042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº , conta nº ..

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Papa João XXIII, 1086 - CEP 86240-000 - São Sebastião da Amoreira - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Maringá, 1415 - CEP 86060-000 - Londrina/PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: controle.internossa@hotmail.com; pmssa@amoreira.pr.gov.br; controleinterno@amoreira.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: sr2612pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades,

determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONS o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina _____, 31 de Dezembro de 2019
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: VALDEMIR MARTINS
CPF: _____

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
CPF: _____

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2024

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.672.743,82	1.120.289,68	2.552.454,14	0,00
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		50.529,37	2.501.924,77	
	Decreto 55/2025 - Lei 2102/24 - LOA		20.000,00	2.481.924,77	
	Decreto 61/2025 - Lei 2102/24 - LOA		176.000,00	2.305.924,77	
	Decreto 98/2025 - Lei 2102/24 - LOA		67.000,00	2.238.924,77	
	Decreto 97/2025 - Lei 2102/24 - LOA		193.329,43	2.045.595,34	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		13.000,00	2.032.595,34	
	Decreto 122/2025 - Lei 2.124/2025 - Especial		123.729,00	1.908.866,34	
	PL 029/2025 - Georreferenciamento		628.100,00	1.280.766,34	
	Decreto 123/2025 - Lei 2.125/25 - Especial		196.174,24	1.084.592,10	
	PL 06/2025 - BOLSA EJA		45.000,00	1.039.592,10	
	Projeto de Lei 30/2025		41.905,22	997.686,88	
	Projeto de Lei 31/2025		6.000,00	991.686,88	
	Decreto 128/2025 - Lei 2102/24		48.900,00	942.786,88	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		138.410,06	804.376,82	
094	RETENCOES EM CARATER CONSIGNATORIO OCORRIDAS NO EXERCICIO	80.954,12	80.954,12	0,00	0,00
1005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	5.037,17	840.000,00	0,00	834.962,83
1006	Transferências Voluntárias Públicas Federais	1.196.645,62	246.483,33	950.162,29	0,00
	Decreto 54/2025 - Lei 2102/24 - LOA		19.668,54	930.493,75	
	Decreto 208/2025 - Lei 2102/24 - LOA		635,34	929.858,41	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		929.858,41	-	
1009	Operação de crédito	444,99	0,00	444,99	0,00
101	FUNDEF 60% - EXERCICIO CORRENTE	164.161,46	4.692,13	159.469,33	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		397.511,42	(238.042,09)	
1011	Transferências de Outros Programas - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	121.969,34	0,00	121.969,34	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		121.969,34	-	
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	19.887,81	0,00	19.887,81	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas ? transferência especial ? (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	703.293,06	0,00	703.293,06	0,00
	Projeto de Lei 24/2025		150.000,00	553.293,06	
	Projeto de lei 42/2025		150.000,00	403.293,06	
	Decreto 205/2025 -Lei 2102/2024 - LOA revoga 161/2025		169.777,00	233.516,06	
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	196.125,62	142.535,16	53.590,46	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		27.206,03	26.384,43	
1018	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS INC II	2.186.130,59	65.284,68	2.120.845,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		222.495,36	1.898.350,55	
102	FUNDEF 40% - EXERCICIO CORRENTE	268.683,59	33.220,23	235.463,36	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		96.518,73	138.944,63	
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	126,00	0,00	126,00	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		126,00	-	
1024	Auxílio para ações de Saúde Ass. Soc. para enf. COVID-19 ? LC nº 173/2020 ? Inciso I, art. 5º	6.147,71	0,00	6.147,71	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		6.147,71	-	
103	10% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO CORRENTE	302.813,54	22.905,18	279.908,36	0,00
	Projeto de Lei 27/2025		279.908,36	-	
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	277.864,23	147.299,37	130.564,86	0,00
	Decreto 101/2025 - Lei 2102/24		98.000,00	32.564,86	
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União ? VAAR	211.726,08	0,00	211.726,08	0,00
	PL 46/2025		211.726,08	-	
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	127.043,13	0,00	127.043,13	0,00
	PL 46/2025		127.043,13	-	
1051	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias	83.666,84	0,00	83.666,84	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		83.666,84	-	
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5 , Inciso V, EC n 123/2022 EDUCAÇÃO F1056	1.265,49	0,00	1.265,49	0,00
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5 , Inciso V, EC n 123/2022 LIVRE F1057	18.982,25	0,00	18.982,25	0,00
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	9.612,15	6.170,55	3.441,60	0,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	11.449,61	0,00	11.449,61	0,00
1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	5.646,67	549,00	5.097,67	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		5.097,67	-	
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	24.441,56	0,00	24.441,56	0,00
	Decreto 100/2025 - Lei 2102/24		24.441,56	-	
1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	206.430,19	19.205,04	187.225,15	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		187.225,15	-	

107	SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	301.970,09	60.108,30	241.861,79	0,00
1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.	2.113.834,93	0,00	2.113.834,93	0,00
	Projeto de Lei 26/2025		2.067.500,00	46.334,93	
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	322.386,76	19.040,21	303.346,55	0,00
	Projeto de Lei 33/2025		303.346,55	-	
114	Transporte Escolar Federal	3.896,44	52,80	3.843,64	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		3.843,64	-	
117	Merenda Escolar	6.828,58	214,12	6.614,46	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		6.614,46	-	
121	CONVENIO PNATE 2007	47.760,81	0,00	47.760,81	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		47.760,81	-	
133	EDUCACAO INFANTIL APOIO AS CRECHES - FNDE	11.297,59	0,00	11.297,59	0,00
139	Construção de Unidade Proinfância tipo II	2.537,28	650.286,57	0,00	647.749,29
1934	Transferências do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? (COVID-19)	1.521,76	0,02	1.521,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.521,74	-	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	199.532,46	78.677,60	120.854,86	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		120.854,86	-	
322	PSF - Incentvo Estadual	29,94	0,00	29,94	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		29,94	-	
324	fonte da saude	107,48	0,00	107,48	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		107,48	-	
326	Projeto Melhor Idade Em Movimento	260,73	0,00	260,73	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		260,73	-	
340	FNS BLINV construção UBS BB 12975-5	1.366,75	0,00	1.366,75	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.366,75	-	
354	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CENTROS DE SAÚDE	35,22	0,00	35,22	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		35,22	-	
369	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	481.913,64	87.030,43	394.883,21	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		394.883,21	-	
495	Atencao Basica	1.830.775,48	100.644,50	1.730.130,98	0,00
	Decreto 76/2025 - Lei 2102/24 - LOA		52.000,40	1.678.130,58	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		74.792,66	1.603.337,92	
	Decreto 86/2025 - Lei 2102/24 - LOA		102.763,08	1.500.574,84	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		64.991,02	1.435.583,82	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		35.000,00	1.400.583,82	
497	Vigilancia em Saude	5.575,54	3.278,00	2.297,54	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		2.297,54	-	
500	Bloco de Invest.Serviços de Saúde-Port.204-GM,2007	2.325.417,87	2.563.098,65	0,00	237.680,78
	Decreto 29/2025 - Lei 2102/24 - LOA		250.000,00	(250.000,00)	
	Decreto 35/2025 - Lei 2102/24 - LOA		130.000,00	(380.000,00)	
	Decreto 36/2025 - Lei 2102/24 - LOA		72.000,00	(452.000,00)	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		96.980,39	(548.980,39)	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		47.082,20	(596.062,59)	
	Decreto 89/2025 - Lei 2102/24 - LOA		10.000,00	(606.062,59)	
	Decreto 105/2025 - Lei 2102/24 - LOA		170.000,00	(776.062,59)	
	Decreto 108/2025 - Lei 2102/24 - LOA		252.000,00	(1.028.062,59)	
501	RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE	183.445,21	0,00	183.445,21	0,00
	Decreto 132/2025 - Lei 2102/24 - LOA		183.445,21	-	
504	ROYALTIES E OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS NAO PREVIDENCIARIAS - EXERCICIO CORRENTE	68.361,25	12.500,05	55.861,20	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		55.861,20	-	
507	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIO CORRENTE	111.778,91	4.292,00	107.486,91	0,00
509	REPOSICAO DE MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	27.448,55	0,00	27.448,55	0,00
511	Taxas - Prestacao de Servicos	158.687,78	86,45	158.601,33	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		158.601,33	-	
512	CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) - EXERCICIO CORRENTE	26.616,23	0,00	26.616,23	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		26.616,23	-	

518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.533,58	0,00	1.533,58	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.533,58	-	
5499	Gestão do SUS - Recurso Estadual	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
555	SANEPAR-Compensação Financ.MEIO AMBIENTE Município	40.140,29	0,00	40.140,29	0,00
704	PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS	15.612,38	14.328,94	1.283,44	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.283,44	-	
710	Ministério da Agr. - Patrulha Mecanizada - Trator / Plantadeira	202,50	0,00	202,50	0,00
745	Programa Bolsa Família	21.725,83	0,00	21.725,83	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		21.725,83	-	
768	Convênios SEDU	1.014.264,37	6.091.318,50	0,00	5.077.054,13
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		300.000,00	(300.000,00)	
	Decreto 34/2025 - Lei 2102/24 - LOA		631.891,16	(931.891,16)	
	Decreto 38/2025 - Lei 2102/24 - LOA		90.368,58	(1.022.259,74)	
	Decreto 97/2025 - Lei 2113/25		400.000,00	(1.422.259,74)	
	Decreto 123/2025 - Lei 2125/25		400.000,00	(1.822.259,74)	
790	B.B - 15.297-8 CONV PAV RURAL PEDRA IRREGULAR F1790	-71.461,70	0,00	0,00	71.461,70
794	PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	97,86	0,00	97,86	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		97,86	-	
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9 IN RFB n 1131/2011	160.661,41	3.598,50	157.062,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		103.934,87	53.128,04	
	Projeto de Lei 31/2025		53.128,04	-	
901	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.856,46	3.485,50	370,96	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		370,96	-	
902	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.739,43	2.821,00	918,43	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		918,43	-	
903	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	62.909,17	22.094,76	40.814,41	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		40.814,41	-	
905	FEAS - FIA - AFAI	36.260,49	11.600,00	24.660,49	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		24.660,49	-	
906	FIA - CEDCA	164.542,02	20.689,55	143.852,47	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		132.183,70	11.668,77	
	Projeto de Lei 31/2025		11.668,77	-	
909	FIA ESTADUAL INCENTIVO CRECHES F909	135.449,55	0,00	135.449,55	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		135.449,55	-	
933	IGDSUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho da Assistencia Social)	13.486,99	11,00	13.475,99	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		11.475,99	2.000,00	
	Projeto de Lei 31/2025		2.000,00	-	
934	Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica SUAS	143.982,46	3.436,60	140.545,86	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		134.645,86	5.900,00	
	Projeto de Lei 31/2025		5.900,00	-	
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa Família Cadastro Unico	144.593,51	0,00	144.593,51	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		40.824,73	103.768,78	
	Projeto de Lei 31/2025		103.768,78	-	
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	11.850,84	1.028,10	10.822,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		9.693,10	1.129,64	
	Projeto de Lei 31/2025		1.129,64	-	
TOTAL		20.040.127,38	12.483.310,62	14.425.725,49	6.868.908,73

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 02/06/2025 07:36



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 de junho de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 048/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 1.348.557,35 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Prioridade solicitada: ____ - Processo: 2602/2025.
- Finalidade: criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 897125/2019/MDR/CAIXA – Ministério do Desenvolvimento Regional para Construção da Quadra Poliesportiva no Centro de Eventos.

Ressalto que o projeto estará disponível assim que possível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal